

Lei nº 1.847/2014

**LEI Nº. 1.847/2014**

**DATA:25/04/2014.**

**SÚMULA:** altera a Lei Municipal 1.837, de 17/02/2014 e declara de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Lei Federal 4.132/62, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** O Artigo 1º da Lei Municipal 1.837/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º. Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel urbano medindo 28.331,66m<sup>2</sup>, situado no imóvel denominado Dois Irmãos, pertencente a Sidenei Ribas e sua esposa Raphaella Oliveira de Paula Ribas, com os seguintes limites e confrontações:**

**“partindo de um ponto cravado junto lateral da estrada antiga e na divisa desta com terras do Parque Industrial e terras de Uriel de Oliveira, por dois rumos e distancias seguintes: SO-34º35NE, mediu 213,68m., até outro ponto a rumo de NO-2º05'SE, mediu 110,07m., até outro ponto; deste segue por linha seca e reta em confrontação com terras de Terumi Suzuki, a rumo de NO-70º27'SE, mediu 146,44m., até outro ponto; deste segue por linha seca e reta em confrontação com terras de Oclair José Kruger, a rumo de SO 35º23'NE, mediu 359,51m., até outro ponto, cravado junto a lateral da estrada antiga; deste segue levantando a lateral da estrada antiga e confrontando com terras do Parque Industrial a rumo de NO-39º59'SE, mediu 73,32m., até outro ponto, ponto este onde começou e encerrou esta descrição”.**

**Art. 2.º.** O artigo 2º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.º. O presente imóvel é objeto da Transcrição nº Publicada em 29.04.2014 Diário de Guarapuava Edição 3838**

Lei nº 1.847/2014

**8.895, Lº.3-E, fls. 156, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava e pertence a Sidenei Ribas e sua esposa Raphaella Oliveira de Paula Ribas, sucessores de Serafim Ribas Sobrinho, conforme consta da Folha de Pagamento oriunda do inventário, Autos nº 075/88, homologado em 04/05/1988, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pinhão.**

**Art. 3º.** O artigo 5º será acrescido de parágrafo único passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0003.2008 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 15.451.0011.2992 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

**Parágrafo único.** O valor constante da avaliação será pago a Anor Antonio Bet, em virtude de procuração por instrumento público lavrada às fls 166, do livro 31P do Cartório Distrital de Bom Retiro, do Município e Comarca de Pinhão.

**Art. 4º.** Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**